

PORTARIA Nº. 009/2019

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

SIMP 000372-023/2019

(Protocolo Eletrônico)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de seu agente de execução atuante na 36ª Promotoria Cível, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, CF c/c art. 25, inciso IV, alínea *b*, da Lei 8.625/93, art. 23 (2ª parte) da Lei Complementar Estadual 27/93, art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, art. 22 da Lei 8.429/92, observando, ainda, as exigências da Resolução n.º 052/2018-CSMP/MT.

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 37 da Constituição da República, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve pautar-se pelos princípios da legalidade, impeccabilidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127 e Lei Complementar 073/1993, artigo 1º e 5º, I), bem como "(...) **promover o inquérito civil e a ação civil pública na forma da lei: (...) para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais e entidades privadas de que participem (...)**" (artigo 25, IV, "b" da Lei nº. 8.625/1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – e artigo 22, IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº. 27/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público Estadual);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação às normas estabelecidas pela Resolução nº. 052/2018, art. 22, § 6º, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e pela Lei nº 7.347/1985;

RESOLVO:



Converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro no art. 22, § 7º, da Resolução nº 052/2018-CSMP para fins de investigação de suposto ato de improbidade administrativa, consubstanciado nas irregularidades, sobrepreços, conforme encontrado em relatório de auditoria nº62/2018 em relação ao contrato 216/2011, referente a empresa RELUMAT CONSTRUÇÕES LTDA e SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO – SEDUC.

Por conseguinte, **determino**:

1. A juntada aos autos deste procedimento da Portaria em espeque;
2. Autuação do protocolo eletrônico para constar como inquérito civil público, nos termos do art. 22, § 7º da Resolução nº 052/2018-CSMP;
3. A conclusão deste inquérito civil público em um ano a contar desta instauração.;

Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de agosto de 2019.

CLÓVIS DE ALMEIDA JUNIOR
Promotor de Justiça
Núcleo de Defesa do Patrimônio Público
e da Probidade Administrativa